PUBLICADO NO JORNAL DO MUNICIPIO
EM 22/04/2019
Func. Responsável

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Gabinete do Prefeito

Lei Complementar de Nº 37 /2019
De 22 de Abril de 2019

Autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público de Professores para ministrar aulas no Programa Jovens e Adultos – PEJA, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Lagoa de Dentro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 53, IV e 73, III da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Lagoa de Dentro, autorizado a realizar a contratação temporária por excepcional interesse público de professores, objetivando dar continuidade ao Programa de Educação Jovens e Adultos – PEJA, instituído pela União.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, configura-se excepcionalidade e o interesse público a contratação de Professor detentor de formação mínima de graduação superior de Licenciatura em Pedagogia, com a finalidade exclusiva de ministrar aulas junto ao programa mencionado no artigo anterior, com carga horária de 25(vinte e cinco) horas semanais.

Parágrafo Único - As contratações, as quais versam esta lei, ocorrerão apenas durante o período de vigência do calendário escolar do corrente ano.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado será precedido de solicitação fundamentada da Secretaria Municipal de Educação e da prestação de informação da existência de disponibilidade financeira e orçamentária pela Secretaria de Finanças, sendo o quantitativo de 25(vinte e cinco) vagas.

Art. 4º - Os contratados se submeterão ao regime jurídico administrativo, vedada a contratação de natureza celetista, observando-se ainda ao que segue:

I - Inexistência de vínculo de natureza celetista ou estatutária com o Município;

II - Inexistência de estabilidade de qualquer espécie;

III - Encerramento automático do contrato, em virtude da expiração do prazo de sua vigência, sendo desnecessária qualquer notificação prévia, por qualquer das partes;

IV - Encerramento antecipado do contrato, de forma unilateral, mediante aviso prévio de 30(trinta)dias, sempre que a manutenção da contratação for considerada desnecessária pela Administração Pública, ou ainda em razão do cometimento de faltas e atrasos injustificados pelo contratado;

V - Havendo necessidade de rescisão do contrato tratado por esta lei, por qualquer que seja o motivo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, desde já autorizado a proceder com a substituição, se necessário, por outro contratado que preencher os requisitos legais para admissão/contratação no mesmo cargo, devendo ser observado o prazo indicado no inciso anterior.

Art. 5º - O contratado terá direito a:

I - Percepção da retribuição contratualmente ajustada, em valor não inferior ao salário mínimo mensal, durante o período de contratação;

II - Filiação ao regime geral da previdência social, mediante o recolhimento da contribuição mensal devida;

III - O tempo de serviço decorrente da contratação prevista nesta lei, será contado para efeitos previdenciários;

Art. 6º - É vedado ao contratado:

I - Desenvolver atribuições distintas das que foi contratado;

II- Recusar-se a prestar os serviços contratados no local para o qual for designado por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

III - Ser nomeado ou designado para o exercício cumulativo de cargo comissionado ou função de confiança;

IV- Faltar ao serviço injustificadamente;

V- Receber qualquer outra vantagem pecuniária além das previstas no artigo anterior, inclusive de natureza indenizatória;

VI- Descumprir o conteúdo integral da matéria a ser lecionada;

VII-Deixar de realizar, tempestivamente, as atividades docentes que lhes foram recomendadas.

Parágrafo Único - A inobservância aos incisos do presente artigo implicará na rescisão imediata do contrato.

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 01/04/2019, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 22 DE ABRIL DE 2019.

FABIANO PEDRO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL